



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.465, DE 2023

(Do Sr. Delegado Palumbo)

Torna obrigatória a instalação de detectores de metais em escolas públicas e privadas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1446/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

PROJETO DE LEI Nº _____ de 2023

(Do DELEGADO PALUMBO)

Apresentação: 28/03/2023 12:51:13.240 - Mesa

PL n.1465/2023

Torna obrigatória a instalação de detectores de metais em escolas públicas e privadas.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais em creches, escolas de ensino fundamental e médio, sejam públicas ou privadas.

Paragrafo Único - Fica condicionada a entrada de toda e qualquer pessoa nos locais elencados no caput, o acesso por um detector de metais.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo
Id digital de segurança: 2023-ZHPC-VERN-HTCR-OXAJ
Para verificar a assinatura, acesse <https://imileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239819808300>



* CD 239819808300 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

JUSTIFICATIVA

Diante das crescentes incidências de crimes envolvendo a violência à mão armada, necessária a criação de defesa nas escolas públicas e privadas. Portanto, sugerimos especificamente a instalação de detectores de metais, a fim de impedir a entrada de armas portadas por alunos, professores e outras pessoas que queiram adentrar a instituição de ensino em todo território nacional.

Nosso país esta vivendo uma epidemia de delinquências, uma onda de violência se instaura, inclusive nas nossas escolas, tanto públicas quanto privadas.

Em tese, no passado, não tínhamos casos de crimes em escolas e estabelecimento de ensino dessa maneira e atualmente, ao que tudo indica, com o crescimento da violência, essa prática esta cada vez mais frequente, inclusive contra professores, alunos e funcionários.

Desta forma, necessário se faz, com o intuito de coibir o aumento dessas pratica delituosa, a instalação de detectores de metais nas creches, escolas de ensino fundamental e médio, sejam públicas ou privadas de todo o Brasil.

Em face o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



FIM DO DOCUMENTO